



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

### LEI MUNICIPAL N.º 042/2000

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 013/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**“AUTOR: NILTON GOMES DE OLIVEIRA”**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a particulares imóveis de propriedade da municipalidade para realização de eventos.*

*Parágrafo Único . Os eventos de que trata o caput deste artigo serão bailes, shows e eventos esportivos, podendo seus realizadores explorarem as bilheterias.*

*Art. 2º. Para liberação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, em conformidade com o nele exposto, a municipalidade cobrará uma taxa de acordo com o seguinte:*

*§ 1º. Bailes e Shows – 500 (quinhentas UFIR).*

*§ 2º. Realização de bingos, e ou festas com exploração de barracas – 2000 (duas mil UFIR).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

## ***Gabinete do Prefeito***

*Art. 3º. O realizador do evento deverá assinar um termo de compromisso junto à Advocacia Geral do Município comprometendo-se a zelar pela preservação do bem público, estando responsável a recuperar o que por ventura vier a ser danificado.*

*Art. 4º. O recolhimento das taxas de que trata o artigo 2º desta Lei deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e, os recursos advindos deste recolhimento deverá ser destinado sob forma de subvenção à Casa da Cultura para desenvolvimento de atividades culturais, melhorias em praças, quadras esportivas e campos de futebol.*

*Art. 5º. Caso a liberação dos imóveis público vir a ser com o objetivo de realização de atividades religiosas, a municipalidade não cobrará nenhuma taxa, estando os responsáveis pelo evento obrigados a cumprir somente o exposto no artigo 3º desta Lei.*

*Art. 6º. Fica revogada em todos os termos a Lei Municipal 013/1998.*

*Art. 7º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal a liberar, sem ônus, as dependências do Estádio Municipal para realização de treinamentos e jogos da escolinha de Futebol Craques do Futuro.*

*Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de junho de 2000.*

  
**JOSE HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**